# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12098/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10841/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1684592 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 123.780,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 11/3/2016 A 31/12/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVOS. ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2016, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP*, pelo valor inicial de R$ 123.780,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oitenta reais).

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2016, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (folhas 121-125).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2016 e do 1º Termo Aditivo (folhas 126-127).

**É o relatório.**

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 42/2016 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da lei n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Atendeu, também, ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da publicação tempestiva do extrato na imprensa oficial. Ademais, observa-se que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Referente ao 1º Termo Aditivo, constatamos que foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da lei n. 8.666/1993, em razão da supressão de valor contratual. Ademais, a publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993. E a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O 2º Termo Aditivo foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da lei n. 8.666/1993, devido ao acréscimo de valor contratual. A publicação do extrato ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 123):

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato n. 42/2016 | R$ 123.780,00 |
| Valor Empenhado – Valor Anulado (NE - NAE) | R$ 87.428,55 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 87.428,55 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 87.428,55 |

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da

despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da lei n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

**São as razões de decidir.**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados **acolho parte do Parecer** do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993; do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55, 61, parágrafo único, e 65, todos da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da lei n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

**É a decisão.**

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM